PROC. Nº 011/13 - VER Marcelo Borges

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
Fls. nº.
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4150 ***, DE*** 30 ***DE*** outubro ***DE*** 2013 .

Ementa: "Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas às margens dos rios, nas escolas da rede municipal de ensino, nas praças públicas, dentre outros logradouros públicos do município de Barra Mansa e dá outras providências".

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, quando efetuar o plantio ou reposição de árvores nas margens dos rios, escolas da rede municipal de ensino, praças públicas, dentre outros logradouros públicos do município de Barra Mansa, deverá utilizar preferencialmente espécies frutíferas, desde que tecnicamente recomendado.

§ 1° - O plantio das árvores nos locais mencionados no caput deste artigo, observando os laudos técnicos, serão plantadas nas seguintes proporcionalidades, dentre outras:

I - nas margens dos rios, quando houver recuperação da mata ciliar ou reflorestamento;

II - nas escolas da rede municipal de ensino, quando forem construídas, ampliadas ou reformadas;

III - nas praças públicas, quando forem projetadas, ampliadas ou modificadas suas estruturas físicas.

Art. 2º - O plantio das árvores frutíferas será feito pelo menos em cinquenta por cento (50%) do total das áreas.

Art. 3º - Cada árvore plantada terá uma pequena placa que deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

I - nome científico;

II - nome popular;

III - características.

Art. 4º - Em qualquer caso, as árvores serão de espécies cujo porte seja compatível com o local e seu plantio obedecerá às normas legais regulamentares vigentes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo de Barra Mansa poderá realizar parceria ou convênios com a iniciativa privada, ou outros órgãos públicos visando a execução desta lei.

Art. 6º - A organização e fiscalização do plantio das árvores, bem como a escolha das espécies frutíferas a serem plantadas, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de outubro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO